



## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2023PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

## PROCESSO CÂMARA № 80 DE 2023.

## PROCESSO REFERÊNCIA eTC № 007217.989.20-1

### Da Instrução

O processo em epígrafe se refere ao encaminhamento a esta Casa de Leis da manifestação final do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, referente ao julgamento técnico da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2021, primeiro ano da gestão do Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, ordenador das despesas para o mandato de 2021-2024.

### Das Considerações Iniciais

O referido processo foi autuado nesta Casa de Leis aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2023, ficando por força do Art. 33 da Constituição Federal de 1.988, combinado com Art. nº 59 da Lei Orgânica de Mogi Mirim - LOMM, disponível para acesso e discussão da população Mogimiriana pelo prazo de 60 dias corridos, que se findou em 21 (vinte e um) de agosto de 2023. Após o prazo citado, conforme preconiza os Arts. 219 a 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado para esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise das contas, observância e avaliação dos apontamentos e manifestações do TCE-SP, oitivas, e qualquer ação que a comissão considerar relevante para emissão do parecer e consequente decisão acerca da aprovação, ou reprovação das contas.

Válido informar que a fiscalização "in loco" do Tribunal de Contas foi realizada pela UR-19 - Unidade Regional de Mogi Guaçu. Conforme artigo 1º, § 1º da Resolução nº 01/201, as contas foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, sendo que as ocorrências da fiscalização foram anotadas nos relatórios, objetivando oportunizar à administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

No caso em pauta, adiantamos que o TCE-SP se manifestou a favor da **APROVAÇÃO** das contas do exercício 2021.





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

#### Fontes de Informação

Este parecer foi elaborado tendo como embasamento as manifestações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, Ministério Público de Contas - MPC, Assessoria Técnico-Jurídica do TCE e manifestações da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - PMMM.

### **Do Histórico Processual**

Para melhor entendimento do caminho processual do tema, segue breve resumo das principais manifestações:

- √ 04/10/2022 Manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica do TCE/SP favorável à aprovação das contas, com recomendações;
- ✓ 26/10/2022 Manifestação do Ministério Público de Contas opinando pela desaprovação das contas, indicando ainda algumas providências que a administração deve adotar.
- √ 07/02/2023 Sessão Ordinária da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ocasião onde os Conselheiros votaram em concordância com o relatório elaborado pela Relatora, Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes, emitindo o respectivo Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2021.

#### Da Avaliação dos Indicadores

Inicialmente, reproduziremos abaixo o resumo geral dos principais indicadores de avaliação do Tribunal, em comparação aos observados nos exercícios anteriores, para melhor visualização da evolução da avaliação:

Indicadores	2018	2019	2020	2021
IEG-M	В	C+	C+	C↓
I-Planejamento	С	С	С	B↑
I-Fiscal	В	B+	C+	C↓
I-Educ	B+	В	В	C↓
I-Saúde	C+	В	С	С
I- Amb	В	С	С	С
I -Cidade	B+	C+	В	C↓
I- Gov TI	B+	B+	C+	B↑

Sendo: A)Altamente efetivo; B+) Muito efetivo; B) Efetiva; C+) Em fase de adequação; C) baixo nível de adequação





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

Em avaliação ao Relatório de Fiscalização da Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19, verificou-se que o município de Mogi Mirim teve uma queda na média geral na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), que no exercício de 2020 obteve o resultado "C+", e neste, em tela, o resultado de "C".

Pelo quadro demonstrativo, é possível identificar que houve uma queda nos indicadores I-Fiscal, I-Educ e I-Cidade, em comparação ao exercício anterior, permanecendo a mesma avaliação para os indicadores I- Saúde e I-Amb, sendo registrado aumento nos indicadores I-Planejamento e I- Gov TI.

Segue abaixo de forma sintética os principais aspectos que geraram a avaliação dos indicadores supracitados.

### **CONTROLE INTERNO**

- **a.** O cargo de Controle Interno continua sendo ocupado por função de confiança, podendo ser substituído a qualquer momento, sem garantias de continuidade inerente ao tipo de trabalho e atribuições, em desacordo com as jurisprudências do STF e TJSP;
- **b.** Falta de realização de concurso público para preenchimento das 3 (três) vagas para o cargo de Auditor de Controle Interno;
- **c.** O Prefeito tomou ciência dos relatórios da Controladoria Geral e determinou que fossem tomadas as devidas providências. Entretanto, apenas algumas irregularidades foram sanadas.

Válido comentar que o relatório da Unidade de Fiscalização elencou alguns procedimentos importantes que a administração tomou, sendo:

- ✓ Decreto nº 8.436/2021 que estabeleceu normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- ✓ Decreto nº 8.476/2021 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na formulação dos processos de pagamento das despesas no âmbito municipal;
- ✓ Instrução normativa nº 001/2021 que trata de normas relativas à aquisição de documentos das áreas setoriais, fiscalização e orientação da controladoria geral;
- ✓ Instrução normativa nº 002/2021 que trata dos procedimentos adotados na gestão e fiscalização dos contratos, convênios e instrumentos congêneres.
- ✓ Ressalta-se que o município tem ministrado cursos aos servidores, sobre assuntos relativos à controladoria, elencando os principais pontos de irregularidade apontados em julgamentos anteriores.





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

#### **IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

- **a.** Algumas audiências públicas foram realizadas em horário comercial, o que dificulta a participação da população;
- **b.** Não houve a inclusão de solução proposta pelo diagnóstico nas peças orçamentárias;
- **c.** A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual muito elevado (20%) e acima da inflação;
- d. A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual elevado (20%) e acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares, conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP;
- e. Estatuto da Pessoa com Deficiência:
  - i. A Prefeitura ainda não finalizou o levantamento formal de todos os equipamentos públicos que necessitam de reformas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência;
  - ii. De acordo com o levantamento preliminar realizado pelo ente, nota-se que inúmeras edificações pertencentes à Secretaria de Educação não atendem às determinações legais de acessibilidade;
  - iii. Nenhum estabelecimento público do município possui o Selo de Acessibilidade;
  - iv. Nenhum parque recreativo infantil do município possui brinquedos adaptados, contrariando a Lei Municipal nº 4.960 de 14/05/2020. O município relatou que, em 30/03/2022, formalizou o processo administrativo nº 4679/2022 no intuito de firmar convênio com o Estado, através do Programa "Cidade Acessível", para a implantação de playground adaptados;
- f. Resultados da execução orçamentária:
  - i. Foi verificado divergência no valor de superávit apurado pela Prefeitura em comparação ao calculado pelo Sistema Audesp;
  - ii. Após as devidas apurações foi verificado um superávit de 3,41%;
  - iii. O valor referente à devolução de duodécimos não foi computado nos demonstrativos do Audesp, demonstrando inconsistência contábil.
- g. Dos programas/ações governamentais de enfrentamento COVID-19
  - i. Criação do Passe Social Temporário, que consistiu serviço de transporte coletivo de passageiros que beneficiou famílias inscritas no Cadastro Único, com renda familiar per capita de até R\$ 178,00 e aos desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Mogi Mirim;
  - **ii.** Foi apontado que a listagem de beneficiários do Passe Social Temporário não foi divulgada no Portal da Transparência do município;





### Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

- iii. Edição da Lei Municipal nº 6.301 de 05/05/2021, onde a Prefeitura instituiu o Auxílio Municipal Emergencial (AME), modalidade de programa de transferência de renda que foi pago em três parcelas mensais no valor de R\$ 200,00, o auxílio beneficiou em torno de 1.470 pessoas e teve um custo total de R\$ 883.000,00;
- **h.** No que diz respeito às Receitas, Despesas e Aspectos Orçamentários Contábeis e Fiscais, não foram constatadas irregularidades por parte da unidade fiscalizadora;
- i. A dívida de longo prazo do município aumentou em R\$ 26.533.820,89 (15,06%) em relação ao exercício anterior, em virtude de contratação de operações de crédito (R\$ 11.202.747,40), inscrição e atualização de precatórios (R\$ 8.899.819,09), atualização do saldo de parcelamento de contribuições sociais (R\$ 1.565.250,61) e regularização correspondente ao Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais da LC 151/2015. Cabe destacar que mesmo com o referido empréstimo, o montante das Operações de Crédito da Prefeitura ainda se encontra dentro do limite legal estabelecido.
- j. No que diz respeito ao pagamento dos encargos e parcelamentos anteriores junto à Previdência, foi evidenciado que a Prefeitura tem cumprido os acordos firmados;
- **k.** No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito;
- **I.** Despesa com pessoal e recursos humanos:
  - i. A despesa total com pessoal <u>não superou o limite</u> previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - ii. Considerando que os servidores do município de Mogi Mirim possuem vantagens funcionais dentro da legislação municipal, que aumentam as despesas com pessoal de maneira vegetativa, a Unidade Fiscalizadora recomenda que o Órgão adote medidas para o controle do crescimento exponencial da folha, a fim de adequar a concessão de vantagens pessoais a patamares que não comprometam, futuramente, a execução orçamentária da Prefeitura e os índices de despesas de pessoal previstos na LRF.
  - iii. Existem 274 funcionários aposentados pelo INSS e que continuam trabalhando em seu cargo efetivo na Prefeitura, aposentadorias concedidas antes da EC 103/2019. O salário mensal líquido destes servidores gira em torno de R\$1.800.000,00, o que equivale aproximadamente 15% do vencimento mensal de toda a folha. A prefeitura argumentou que não possui no final do exercício, servidores aposentados, sanando a possível irregularidade.
  - iv. Se manteve os apontamentos sobre a existência de Cargos em Comissão sem características de direção, chefia e assessoramento, assim como, de servidores que ocupam estes cargos, não possuírem formação superior. Apontou também sobre a falta de controle digital da jornada de trabalho do quadro geral dos





### Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

- servidores da prefeitura, argumentando que se faz necessário que a prefeitura implante um sistema padrão que atenda todas secretarias;
- v. No que se refere às vedações da Lei Complementar nº 173/2020 na contratação de pessoal e aumento de despesa com pessoal, a Unidade entendeu que houve um aumento na despesa com comissionados no 1º quadrimestre de 2021. Desta forma, conclui-se que as contratações de comissionados excederam as reposições dos cargos de chefia, de direção e de assessoramento. Entretanto, evidenciou também, que já no segundo quadrimestre de 2021, a Prefeitura reduziu o quantitativo de comissionados, consequentemente, diminuindo os gastos com cargos em comissão. No fechamento do exercício, o quantitativo de cargos em comissão estava inferior à situação em maio de 2020;
- vi. A Ouvidoria do Tribunal recebeu denúncias parlamentares referente ao quadro de pessoal, sendo uma sobre o aumento dos gastos, conforme mencionado no item anterior, considerada procedente em relação ao 1º quadrimestre, e, a segunda, sobre irregularidades na contratação de assessores no Gabinete do Prefeito e possível promoção pessoal indevida, que foi considerada parcialmente procedente;
- vii. O relatório de fiscalização apontou ainda um gasto alto com o pagamento de horas extras, de forma rotineira, considerando que essa prática pode causar futuros problemas trabalhistas à Prefeitura, que se defendeu informando que todas as horas extras são analisadas e aprovadas por uma comissão. Neste ponto vale um destaque deste autor, pois neste período estávamos em pleno enfrentamento da pandemia, o que gerou um grande desgaste e necessidade de aumento de mão-de-obra em diversos setores, mesmo com os limites de contratação impostos pela LC 173/2020.
- viii. A prefeitura procedeu com contrato de seguro de vida em grupo para todos os servidores da prefeitura, o que, no entender da fiscalização, está contrário ao entendimento do Tribunal, que considera que o seguro de vida deve ser feito apenas para servidores que desempenham funções que possam trazer risco de acidentes pessoais.
  - ix. Foi registrado também que a Prefeitura não estava realizando o desconto do percentual de contribuição previdenciária na alíquota legal prevista na Emenda Constitucional 103/2019 dos servidores estatutários. Prefeitura informou que não possui nenhum funcionário remanescente do regime estatutário em atividade.





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

#### IEG-M - I-Fiscal

- a. No exercício em análise, a Prefeitura não possuía uma regulamentação e controle sobre os recebimentos de honorários de sucumbência dos procuradores do município. Entretanto, tal apontamento foi solucionado com a aprovação da Lei Municipal nº 6.423/2022;
- b. Foi evidenciado que houve uma renúncia de receita a partir dos programas de REFIS, na qual o Tribunal considera irregular, em entendimento contrário ao da prefeitura. A municipalidade alega que a legislação aprovou apenas que os juros e multa seriam abonados, não havendo nenhuma redução no tributo devido. A título de informação, o valor totalizou R\$ 8.990.822,64;
- **c.** A Unidade apontou ainda uma possível irregularidade em uma desapropriação amigável feita pela Prefeitura, que será encaminhada para averiguação, no que se refere a valores abaixo do mercado e da comprovação de efetiva utilidade pública;
- d. O Arquivo Público não se encontra devidamente adequado;
- e. Em 2021, o município gastou com locação de imóveis o montante de R\$ 1.385.855,37, conforme consta na planilha de empenhos no Sistema Audesp. Portanto, não houve efetiva redução nos dispêndios com aluguel nos últimos anos, descumprindo, assim, determinação da E. Corte de Contas. Neste ponto, a unidade relembra que com base em estudos realizados pela Associação dos Diplomados da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (ADIFEA) em 2014/2015 (consultoria contratada pela Prefeitura), constatou-se a viabilidade da construção de uma unidade unificada para abrigar todos os departamentos, sendo inclusive recomendado pelo Ministério Público Estadual, à época, que o Paço Municipal avaliasse a possibilidade de construção da sede própria;

#### IEG-M - I-Educ

- **a.** A despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal, sendo que a despesa total paga, até 31/01/2022, representou o percentual de 26,01%, correspondendo ao valor de R\$83.924.112,71;
- **b.** Houve utilização de todo o Fundeb recebido, inclusive pagamentos dos Restos a Pagar, no valor de R\$ 4.328.944,35. Demais disso, verificamos que relativamente ao Fundeb, empregou o município 100% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da CF;
- **c.** O município cumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021;





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

- **d.** Com base nos dados informados ao IEG-M e declaração da Origem, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município;
- e. Nenhum estabelecimento que oferece creche possui Sala de Aleitamento Materno;
- f. Não houve entrega do kit escolar no ano de 2021;
- g. Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental em 2021;
- h. Nem todas as unidades escolares possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros –
  AVCB;
- i. Várias unidades escolares necessitavam de reparos em dezembro de 2021;
- j. O município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- **k.** A Prefeitura Municipal informou que há alunos que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática e internet de banda larga;
- **m.** Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência;
- **n.** Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam quadra poliesportiva coberta;
- o. Verificou-se que a meta proposta para o IDEB Anos Iniciais (1º ao 5º ano) não foi atingida no último exercício avaliado.
- p. A unidade fiscalizadora promoveu algumas vistorias "in loco", por amostragem, em unidades da educação, constatando algumas irregularidades estruturais, tais como: obra de construção da quadra poliesportiva da EMEB Regina Tucci paralisada; CEMPI Fortunata Bertolazzo alocada em local inapropriado;

#### IEG-M - I-Saúde

- **a.** Foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional;
- **b.** No que tange ao enfrentamento da Pandemia:
  - i. No que se refere às medidas adotadas pelo município, nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades;
  - **ii.** Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.
  - iii. Quanto aos repasses efetuados ao Terceiro Setor, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota





### Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

- c. O Tribunal recebeu uma denúncia de possível contratação irregular de funcionários pela Santa Casa para trabalharem no imóvel que abriga o Ambulatório de Síndromes Gripais. A denúncia também foi apresentada ao Ministério Público do Estado, que concluiu que não houve provas da prática de atos de improbidade administrativa e ocorrência de irregularidade na parceria firmada entre a Prefeitura e a Santa Casa local, promovendo o arquivamento do feito. Após verificação por parte da unidade regional, desta forma o parecer foi pela improcedência da Denúncia.
- d. Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- e. Nenhum estabelecimento de saúde sob gestão municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo do Bombeiro) vigente no exercício em exame;
- **f.** Nem todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal estava regularizado junto à Vigilância Sanitária, isto é, com licença de funcionamento vigente no exercício em exame:
- **g.** Havia estabelecimentos de saúde sob gestão municipal que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2021;
- **h.** Não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- Não houve disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar os longos tempos de espera para agendamentos;
- j. A UR constatou extensa lista de espera em diversas consultas e procedimentos cirúrgicos, bem como morosidade na realização de determinadas cirurgias eletivas. Neste ponto, vale ressaltar que no exercício em tela, ainda estávamos em momento de enfrentamento da pandemia do COVID-19 o que contribuiu gravemente para este quadro de demanda reprimida

#### IEG-M - I-Amb

- a. A Prefeitura não mantém uma periodicidade de poda/manutenção das árvores;
- b. O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui metas de abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto, tampouco metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- **c.** A Prefeitura não realizou a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, identificando ainda sua origem;





### Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

- **d.** A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- e. Existem pontos de descarte irregular de lixo no município:
  - i. Foi recebida uma denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo local, relativas ao descarte irregular de resíduos sólidos em áreas não licenciadas, matéria acompanhada pela CETESB e Ministério Público;
  - ii. Considerando que os órgãos competentes já estão analisando o caso, foi sugerido, o acompanhamento pelas próximas fiscalizações de eventual resolução das irregularidades levantadas;
  - iii. Constatou-se que a Prefeitura não possui mapeamento formalizado de áreas de descarte irregular de resíduos sólidos na área do município.

#### IEG-M - I-Cidade

- **a.** O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- b. Em 2021, a Prefeitura Municipal não identificou e mapeou as áreas de risco de desastres. Embora tenha contratado o Instituto de Pesquisas Ambientais do Estado para a realização do serviço de identificação e mapeamento, os estudos não foram finalizados até o final do exercício. A título de informações, citamos que o referido estudo foi finalizado no presente ano;
- c. O Município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres;
- **d.** Nem todos os calçamentos do município possuem acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

### IEG - M - I-Gov TI

- **a.** Não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação;
- b. O município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;
- c. O município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública;
- d. Não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;
- **e.** Não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD.

Ainda para facilitar a visualização dos índices apurados, segue quadro síntese contido no relatório da unidade regional:





### Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

ITENS				
	PARCIALMENTE			
CONTROLE INTERNO	REGULAR			
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	3,41%			
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	3,76%			
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL			
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL			
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM			
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM			
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM			
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO			
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM			
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM			
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,74%			
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM			
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,01%			
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%			
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO			
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100%			
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	28,70%			

A Prefeitura foi devidamente notificada e apresentou suas considerações, que após protocoladas foram enviadas às unidades técnicas do Tribunal, sendo que as referidas assessorias técnicas, sob os aspectos econômico e jurídico, opinaram pela APROVAÇÃO das contas, com recomendações.

### Da Análise das Contas - Exercício de 2021

Inicialmente, a Relatora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes apresenta a situação das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2021, em especial para verificação da observância e cumprimento dos preceitos Constitucionais pela administração. Segue reprodução:





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

Aplicação total no ensino	26,01% (mínimo 25%)	
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	100% (mínimo 70%)	
Total de despesas do Novo FUNDEB	100%	
Investimento total na saúde	28,70% (mínimo 15%)	
Transferências à Câmara	Em ordem	
Despesa de Pessoal	46,74% (máximo 54%)	
Encargos sociais	Crescimento do saldo parcelado ao final do	
	exercício (relevado)	
Subsídios dos Agentes Políticos	Pagamentos à maior aos Secretários Municipais	
	(relevado – valores restituídos)	
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)	
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 15.004.693,79 (3,41%)	
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 35.148.389,22	

Para sua tomada de decisão a relatora levou em consideração as manifestações da ATJ e MPC sendo que a Unidade Jurídica se posicionou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, acompanhada pela sua Chefia.

Já o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, em virtude dos seguintes motivos: falhas de natureza operacional prejudicando os índices principalmente de Planejamento, Educação e Saúde; irregularidades na seara de Recursos Humanos, aumento de despesas com comissionados, impropriedade nos pagamentos de honorários, contratação de seguro de vida e renúncia de receita em desconformidade.

Com base em todas informações das unidades competentes, a relatora teceu sua argumentação no sentido que "Administração de MOGI MIRIM demonstrou atendimento aos aspectos jurídico-formais analisados por esta Corte durante o exercício de 2021." Indicou ainda os seguintes pontos:

- a) A aplicação de recursos no Ensino Geral atingiu 26,01% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada ainda dentro do exercício, privilegiando na íntegra a remuneração do pessoal da Educação Básica.
- b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 28,70% da receita e transferências de impostos.
- c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 15 milhões (3,41% das receitas arrecadadas), situação que favoreceu o incremento de 70,91% do superávit financeiro vindo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 35,1 milhões.





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

A Administração ostentava liquidez frente aos compromissos de Curto Prazo e apresentou superávit econômico de R\$ 54,7 milhões e crescimento de 8,39% do Saldo Patrimonial, estando sua Dívida Fundada, de R\$ 202,7 milhões, abaixo do limite definido pela Resolução Senatorial (120% da RCL). "

A relatora complementou que o município deve atentar-se aos requisitos estampados no artigo 14 da LRF quando da liberação de programas de Refinanciamento de Débitos, já que, diferentemente do alegado pela defesa, a atualização monetária, a multa e os juros de mora sobre a Dívida Ativa integram a receita daqueles créditos, por expressa dicção legal, de forma que seu afastamento caracteriza a hipótese de anistia previstas nos artigos 180 e 181 do Código Tributário Nacional, lembrando que a Lei Complementar nº 101/00 estabeleceu rol amplo de situações a ensejar o estudo de impacto financeiro e das medidas compensatórias .

- d) Enquadrada no Regime Especial, a Prefeitura providenciou depósitos suficientes à quitação dos compromissos do período, apurando-se a tendência favorável à liquidação integral do passivo dentro do prazo constitucional e o pagamento dos Requisitórios de Baixa Monta, cabendo regularizações nos registros de obrigações a pagar e a receber.
- e) Restou demonstrado o recolhimento formal dos Encargos Sociais incidentes no exercício, inclusive com relação aos compromissos em regime de parcelamento.

Fez recomendação para que o Executivo, junte esforço à Câmara Municipal a fim de adequar a alíquota de contribuição dos antigos servidores estatutários ao que determina a Emenda Constitucional nº 109/2019;

- f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.
- g) Foram observados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que se fixou em 46,74% da RCL no 3º quadrimestre.
- h) Quanto aos Subsídios dos Agentes Políticos, as verificações efetuadas não identificaram pagamentos excessivos ao Prefeito ou ao seu Vice.

Quanto à gestão das consequências da Covid-19, verificou-se que foi estabelecida equipe multidisciplinar para combate da pandemia e adotadas estratégias para





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

acompanhamento e orientação popular das medidas sanitárias, não registrando na inspeção, ocorrências desabonadoras dos processos estabelecidos.

No que tange à gestão ambiental, observa-se que o i-Amb se manteve estagnado no índice C, já que o Executivo não estabeleceu metas de abastecimento de água potável e tratamento de esgotos, não faz a caracterização qualitativa dos resíduos sólidos e não ampliou as políticas de coleta seletiva, ao contrário do que pretendem as metas de Desenvolvimento Sustentável.

Alertou que o responsável deve cessar as atividades que culminaram com o descarte irregular de resíduos em áreas não licenciadas, matéria que já se encontra sob escrutínio do Ministério Público Estadual e da CETESB, ficando a inspeção incumbida de acompanhar a regularização desse tópico.

Ademais, declarou que os achados no campo i-Cidade (nota C) e i-Gov-TI (nota B) deverão nortear os gestores na busca de correções que incluam mapeamento das áreas de risco, garantir adequações de acessibilidade em vias públicas e prédios municipais, conforme diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, capacitação periódica do pessoal de informática e regulamentação local das práticas de Acesso à Informação e proteção de dados pessoais, além de ampliar os canais de transparência ativa e passiva exigidos pela legislação vigente

Em seu voto, a relatora salientou que se encontra pacífico na Corte, que a formação do corpo funcional mediante servidores comissionados deve possuir características de direção, chefia e assessoramento, devendo também possuírem exigência de nível de escolaridade compatível com os postos de alta gerência estatal.

Recomendou também que a Prefeitura deve rever suas políticas de pessoal a fim de limitar as horas extras aos casos de necessidade inadiável da Administração, dando preferência ao remanejamento das escalas de trabalho e sempre exercendo controle quanto à efetiva prestação dos serviços, medida que recomenda a adoção de controle eletrônico de frequência. Também se fazem necessárias medidas voltadas ao desligamento de servidores que se aposentam pelo Regime Geral de Previdência Social.

Necessário que o Executivo avalie a conveniência, oportunidade e economicidade da terceirização de atividades em prejuízo ao provimento dos cargos efetivos do seu quadro





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

permanente e dos dispêndios com locação de imóveis, além de evidenciar com clareza o interesse público em futuras ações de desapropriação.

Indicou que crescimento vegetativo da folha de pagamento, pressionada por vantagens pecuniárias decorrentes do tempo de serviço (quinquênios, biênios e sexta-parte), impactará desfavoravelmente as despesas de pessoal em ritmo superior às estimativas de crescimento da RCL no período reclama providências antecipadas de prudência fiscal e correções que afastem a incidência de "efeito cascata" vedado pelo art. 37, inciso XIV, da Lei Maior.

Argumentou que o apontamento de que a Prefeitura contratou servidores comissionados em descompasso com o regramento do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 poderá ser excepcionalmente afastada, tendo em mira que o excesso de oito cargos foi prontamente expurgado, logo após a cientificação do relatório de acompanhamento do 1º quadrimestre.

Ainda no que se refere ao quadro de pessoal, relatou que considerando que a fiscalização atestou que o pagamento de honorários aos Procuradores Municipais não implicou em remuneração acima do teto constitucional e que foi promulgada norma local para regulamentar a gestão de tais valores, encaminhará a matéria para verificações oportunas pela equipe de inspeção, a qual também ficará incumbida de certificar se foram regularizadas a contratação de seguro de vida para servidores e os problemas no prédio do Arquivo Público Municipal.

Por fim, é possível entender que a conselheira considerou que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não possuem força para reprovar as contas em apreço, cabendo, contudo, a emissão de recomendações para sua correção, especialmente em relação ao Ensino e à Saúde.

Em face de todo o exposto, a relatora acompanhou os posicionamentos Assessoria Técnica Jurídica, votando pela emissão de Parecer Prévio Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2021, com as seguintes recomendações:

- i. Regularize a titularidade da conta vinculada de recursos do FUNDEB, atrelando-a ao órgão responsável pela educação;
- ii. Corrija as imprecisões identificadas pelo i-Fiscal e atente-se às exigências do art.
  14 da LRF quando da instituição de programa que implique em Renúncia de Receitas;





### Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

- iii. Garanta a consistência de suas demonstrações contábeis e acompanhe o comprometimento de suas receitas correntes a teor do que prevê o art. 167-A da CF/88;
- iv. Exerça acompanhamento sobre os Precatórios a pagar e a receber;
- v. Ultime as providências para adequar sua alíquota de contribuição previdenciária ao que determina a EC nº 109/2019 e reveja os termos de seus acordos de parcelamento, conduzindo ao deslinde do saldo devedor;
- vi. Melhore o desempenho global da gestão, aprimorando as práticas de Planejamento, Controle Interno e Ouvidoria;
- vii. Supere imprecisões do i-Educ e engaje-se na busca ativa de estudantes após o período pandêmico, melhorando o desempenho do alunado local;
- viii. Engaje-se no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, especialmente aquelas que militam pelo acesso e permanência estudantil, e implante o serviço de psicologia e assistência social escolar;
  - ix. Milite pela melhoria operacional do i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e equacionando as filas para consultas e cirurgias eletivas;
  - x. Amplie os canais de transparência ativa e passiva;
  - xi. Limite os cargos em comissão às taxativas hipóteses de direção, chefia e assessoramento e estabeleça exigência de escolaridade adequada aos postos de alta gerência estatal, conforme leciona o Comunicado SDG nº 32/2015;
- xii. Racionalize a realização de horas extras e implante controle eletrônico de frequência;
- **xiii.** Observe as regras de desligamento dos servidores aposentados pelo INSS e de verificação de idoneidade para ingresso prevista na legislação local;
- xiv. Encaminhe informações fidedignas e tempestivas ao Sistema AUDESP;
- xv. Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

### Da Conclusão

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Casa Legislativa o Processo eTC Nº 007217.989.20-1, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, do exercício de 2021.

De acordo com o disposto no artigo nº 59, seus respectivos parágrafos da LOMM - Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, e aos Artigos nº 29, 33, 37 e 54 do Regimento Interno vigente, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre a Prestação de contas do Executivo Municipal, neste caso, especificamente do exercício 2021. Desta forma a





## Estado de São Paulo Comissão de Finanças e Orçamento

prestação de contas esteve em poder da comissão pelo prazo regimental de 15 (quinze) dias, sendo a contagem iniciada no dia 21 de agosto 2023, findando-se no dia 04 de setembro de 2023, data limite que esta comissão deve exarar seu parecer sobre a matéria.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, em análise ao Processo n° 80 de 2023, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, eTC-007217.989.20-1, constatando a emissão do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão de 07 de fevereiro de 2023, da E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferida com recomendações já mencionadas neste relatório, em atenção aos preceitos regimentais, emanou todas notificações necessárias para que o Prefeito, querendo, pudesse utilizar do seu direito de ampla defesa, na forma que segue todos apensados nos autos do presente processo.

Diante de todo o exposto, esta Comissão se manifesta de modo a CONCORDAR com a decisão do TCE-SP, <u>opinando</u>, <u>pela **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para o exercício fiscal de 2021.</u>

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente-Relator

#### **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice - Presidente

#### VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S7DM0GT65WGY6F18">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S7DM0GT65WGY6F18</a>, ou vá até o site <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S7DM-0GT6-5WGY-6F18